



Administração 2013/2016

**CONTRATO Nº 146/2016.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA R. F. LESSA DIAS ME, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto de PNEUS (BORRACHARIA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; EDUCAÇÃO; DESENVOLVIMENTO RURAL E O GABINETE DO PREFEITO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.**

*Pregão Presencial nº 031/2016.*

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **R. F. LESSA DIAS ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Primo Luiz Baptista, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.081.549/0001-74, por sua titular a Srª. **RUTH FERREIRA LESSA DIAS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CTPS nº 33.749/00003 MT-ES, inscrita no CPF sob o nº 094.665.287-26, residente e domiciliada à Rua Enói Macedo, nº 27, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 031/2016**, e na proposta vencedora que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de **CONserto de PNEUS (BORRACHARIA)** para atender as Secretarias Municipais de: Assistência Social; Obras e Serviços Urbanos; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Educação; Desenvolvimento Rural e o Gabinete do Prefeito, durante o exercício de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.**

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 58.990,00** (cinquenta e oito mil novecentos e noventa reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 031/2016, referente aos **lotes: 01 no 53.**

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas da prestação dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

*"Felicidade nação cujo Deus é o Senhor!"*



## Administração 2013/2016

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas não Optantes pelo Simples Nacional).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Proceder à execução do serviço na sede do Município de Atilio Vivacqua.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

"Felic a Noçãa cujo Deus é o Senhor!"



## Administração 2013/2016

### 5.2. Compete à CONTRATANTE:

- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na cláusula segunda e no prazo estabelecido na cláusula quarta;
- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### 6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Viváqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 039 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



## Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **675** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.301.0003** – CRAS; **1.301.0006** – IGDBF – Bolsa Família;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 – Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **676** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **168** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **797** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **275** – Fonte: **1.101.0001** – MDE Art. 11 inciso V da Lei nº 9.394/96 C/C Art. 212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **271** – Fonte: **1.102.0001** – FUNDEB 40% Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **749** – Fonte: **1.604.0001** – Royalties do Petróleo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



## Administração 2013/2016

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes através de seus servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

*"Felic a Nação cum Deo et o Senhor!"*



## Administração 2013/2016

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.


Atílio Vivácqua/ES, 23 de maio de 2016.


  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**ELIAS PEREIRA**  
Gabinete do Prefeito

  
**TATIANA TORRES FERNANDES**  
Fiscal do Contrato – Gabinete do Prefeito


  
**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**  
Secretário Municipal de Des. Rural

  
**JOÃO ABREU MACHADO**  
Fiscal do Contrato – Des. Rural

  
**JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

  
**MARCOS TADEU SILVA BARROS**  
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos

  
**MILTON MELLO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

  
**ROMÉRIO GOMES DIAS**  
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

  
**RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA**  
Secretária Municipal de Educação

  
**LUECY SOUZA NASCIMENTO**  
Fiscal do Contrato – Educação

  
**SANDRA LUCIA CANZIAN LOPES**  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
**MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL**  
Fiscal do Contrato – Assistência Social

  
**R. F. LESSA DIAS ME**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
Fabiana Fraga de A. Carvalho - Setor de Contratos

2. \_\_\_\_\_

*"Feito a Noção em Deus é o Senhor!"*



## Administração 2013/2016

### Resumo de Contrato nº 146/2016.

Pregão Presencial nº 031/2016.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES.

**Contratado:** R. F. LESSA DIAS-ME.

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de **CONCERTO DE PNEUS (BORRACHARIA)** para atender as Secretarias Municipais de: Assistência Social; Obras e Serviços Urbanos; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Educação; Desenvolvimento Rural e o Gabinete do Prefeito, durante o exercício de 2016.

**Valor: R\$ 58.990,00** (cinquenta e oito mil novecentos e noventa reais).

#### **Dotação Orçamentária:**

**GABINETE DO PREFEITO** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **039** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **675** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.301.0003** - CRAS; **1.301.0006** - IGDBF - Balsa Família;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 - Manutenção do Conselho Tutelar - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **676** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **168** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Royalties do Petróleo;

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

- Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **797** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **275** - Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11 inciso V da Lei nº 9.394/96 C/C Art. 212;

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **271** - Fonte: **1.102.0001** - FUNDEB 40% Outras Despesas;

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

- Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **749** - Fonte: **1.604.0001** - Royalties do Petróleo.

**Vigência:** 23.05.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivácqua/ES, 23 de maio de 2016.

**José Luiz Torres Lopes**  
Prefeito Municipal.

## CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua, 23 / 05 / 16

**Servidor(a) Responsável**

Fabiana Fraga de A. Carvalho  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 13988

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*